

EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
macaé
RESPEITO POR VOCÊ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS



FeMASS

FACULDADE PROF. MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS

REGIMENTO INTERNO

Carlos Augusto Garcia de Assis
Secretário
Secretaria Municipal de Educação

Márcio Magini
Subsecretário
Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior

Cláudia de Magalhães Bastos Leite
Diretora
Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos

Jardeni Azevedo Francisco Jadel
Coordenadora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Elizabeth Cristina da Silva Ferreira de Souza
Coordenadora de Regulação e Normas

Valéria Figueiró França Pereira
Secretária Acadêmica

SUMÁRIO

TÍTULO I	05
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	05
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO.....	05
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	05
TÍTULO II	06
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	06
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	06
Seção I - Do Conselho Superior – CONSUP.....	06
Seção II - Da Direção	08
Seção III - Das Coordenadorias.....	09
Subseção I - Regulação e Normas.....	09
Subseção II - Ensino, Pesquisa e Extensão.....	09
Subseção III - Coordenações de Curso -	09
Subseção IV - Núcleo Docente Estruturante – NDE	10
Subseção V - Colegiados de Cursos, Competências e Funcionamento	10
Seção IV - Do Instituto Superior de Educação – ISE	11
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12
Seção I - Da Secretaria Acadêmica.....	12
Seção II - Da Biblioteca	13
Seção III - Da Comissão Permanente de Avaliação.....	13
Seção IV - Da Ouvidoria	14
Seção V - Dos Serviços Técnico-Administrativos	14
Subseção I - Dos Demais Serviços	15
TÍTULO III	15
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS	15
Seção I - Do Catálogo de Cursos	15
Seção II - Dos Cursos de Graduação	16
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA CIENTÍFICA	16
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	17
TÍTULO IV	17
DO REGIME ACADÊMICO	17
CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO	17
Seção I - Dos Calendários	18
Seção II - Da Matrícula	18
Seção III - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos	19
Subseção I - Da Transferência Interna	19
Subseção II - Da Transferência Ex-officio	19
Subseção III - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula.....	19
Seção IV - Do Regime Excepcional	20
Seção V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico	20
Seção VI - Dos Estágios	21
TÍTULO V	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I - DO CORPO ACADÊMICO	22
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	22

Seção I - Dos Direitos, Deveres e Atribuições	23
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	23
Seção I - Das Disposições Gerais	23
Seção II - Das Entidades Estudantis	24
Seção III - Dos Direitos e Deveres	24
Seção IV – Da Monitoria	24
CAPÍTULO IV – Corpo Técnico-Administrativo	25
TÍTULO VI.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR FUNCIONAL.....	25
CAPÍTULO I – Do Regime Disciplinar	25
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	25
CAPÍTULO III – Do Corpo Docente e Técnico-Administrativo.....	26
TÍTULO VII.....	26
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	26
CAPÍTULO I – Dos Diplomas, Certificados, Títulos da Instituição	26
TÍTULO VIII.....	26
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	26
CAPÍTULO I – Dos Recursos e Do Regime Financeiro.....	26
TÍTULO IX.....	27
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	27
ANEXO ÚNICO	28

Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS
Regimento Interno

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, sediada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, é uma Instituição de Ensino Superior, de natureza pública, subordinada à Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, conforme Lei Complementar nº 256/2016, publicada em 31/12/2016, no Jornal Diário da Costa do Sol, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Educação, da administração pública direta do município de Macaé, pessoa jurídica de direito público.

Parágrafo Único. A Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS rege-se por este Regimento, pela Legislação Federal do Ensino Superior, Estadual - Conselho Estadual de Educação/RJ e pela Legislação Municipal - Macaé/RJ.

Art. 2º A FeMASS é mantida pelo Município de Macaé, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 29.115.474/0001-60, de personalidade jurídica de Direito Público interno, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE n.º 130/2004 e Recredenciada pelo Parecer CEE n.º 172/2015.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º A FeMASS tem como objetivos e finalidades:

I – promover a formação dos alunos nos cursos oferecidos, contribuindo para o desenvolvimento da pessoa, para a inserção no mundo de trabalho, incentivando o pensamento reflexivo e espírito científico, colaborando com a sua formação contínua e participação na sociedade.

II – incentivar a pesquisa, visando à preservação e produção do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, criação e difusão cultural.

III - promover a divulgação do conhecimento e integração com a sociedade, atendendo às necessidades da comunidade local e regional.

IV – apoiar os órgãos da Administração Pública Municipal que oferecem a educação escolar básica, cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento de pessoal.

V – promover o acesso do ensino superior à população territorial, principalmente para os egressos de escola pública e atuantes no mundo do trabalho, mediante sistema de cotas e oferecimento de cursos não integrais.

Art. 4º Para atender aos seus objetivos e finalidades, a FeMASS adotará os seguintes princípios:

I – busca permanente de integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a plena formação do aluno, proporcionando à sociedade os benefícios gerados pela produção do conhecimento;

II – flexibilidade de métodos e critérios, que favoreçam o acesso, permanência e conclusão da formação dos alunos, em conformidade com a legislação, atendendo à diversidade, às peculiaridades e exigências do mundo contemporâneo;

III – existência de Órgãos Colegiados, Deliberativos e Consultivos com representação dos segmentos da comunidade acadêmica, assegurando a Gestão Democrática;

IV – fomento do desenvolvimento econômico, social, cultural e científico sustentáveis em cumprimento à função social de uma Instituição Pública de Ensino Superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A IES, para consecução de seus fins, estrutura-se em:

I - Administração Superior;

II - Órgãos de apoio ou suplementares.

Art. 6º Consideradas as necessidades da comunidade ou da IES, outros órgãos poderão ser criados ou integrados à FeMASS, a critério do Conselho Superior, na forma da lei, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º São Órgãos da Administração Superior:

I - Conselho Superior- CONSUP;

II - Direção;

III - Coordenadorias;

IV- Instituto Superior de Educação.

Seção I Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 8º O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da FeMASS, competindo-lhe supervisionar as atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão nas categorias formais, administrativas e orçamentárias.

§1º Caberá ao Conselho Superior, como última instância, a análise de recursos emanados das outras instâncias da IES.

§2º Reúne-se com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples.

§3º Os procedimentos aprovados pelo Conselho Superior serão promulgados na forma de deliberações assinadas pelo Presidente do Conselho e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da instituição.

Art. 9º O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I - Diretor da Faculdade;
- II - Secretária da Faculdade;
- III- Representação do Instituto Superior de Educação – ISE;
- IV - Representação de cada Coordenadoria;
- V- Representação de cada Coordenação de Curso;
- VI - Representação do Corpo Docente de cada curso;
- VII - Representação do Corpo Técnico-Administrativo;
- VIII - Representação do Corpo Discente;
- IX - Representação da Secretaria Municipal de Educação;
- X – Representação da Comunidade.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor da Faculdade.

§2º Os membros e representantes referidos nos incisos II, III, IV, V e X são indicados pelo Diretor da Faculdade e os demais deverão ser escolhidos pelos seus pares, por maioria simples, com mandato de 04 (quatro) anos, renováveis por mais um período.

§3º A critério do Conselho Superior poderão ser convocados para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente, a fim de prestarem quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, sem direito a voto.

§4º As atividades dos membros do Conselho Superior não são remuneradas.

§5º A ausência de um membro do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, acarretará a perda do mandato.

Art. 10. O funcionamento do Conselho Superior far-se-á por meio de reuniões ordinárias, semestrais, em casos excepcionais, reuniões extraordinárias.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

- I – aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo o calendário acadêmico e administrativo;
- II- deliberar sobre o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- III – definir normas gerais em programas e projetos para atividades de Extensão;
- IV – deliberar sobre a criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, submetendo à aprovação do órgão competente, Estadual ou Federal;
- V – propor parcerias com órgãos públicos e privados;
- VI – aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos, com base na legislação municipal;
- VII – deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- VIII – propor, criar, fundir, desmembrar órgãos da Instituição por meio de Portaria da Direção;
- IX – estabelecer critérios para seleção e lotação do pessoal docente;
- X – aprovar as normatizações dos órgãos da Instituição;
- XI – exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- XII - deliberar sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- XIII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Seção II Da Direção

Art. 12. A Direção é o órgão executivo da Administração Superior, responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Faculdade.

§1º A Direção é designada pela Entidade Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução por mais um mandato.

§2º A Direção deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. O Diretor é a autoridade Superior da Faculdade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais e extrajudiciais, competindo-lhe:

I – orientar e estabelecer a política, as diretrizes e a criteriolgia que norteará as atividades da FeMASS;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III – acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Conselho Superior, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu cumprimento;

IV – estimular e promover o intercâmbio entre a FeMASS e a comunidade, Instituições congêneres e outras organizações públicas ou privadas;

V – promover junto à Mantenedora e seus órgãos cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para a Comunidade Acadêmica;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – submeter e propor ao Conselho Superior emendas a este Regimento;

VIII – constituir comissões temporárias ou permanentes para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos de acordo com sua natureza ou para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

IX – conferir grau, assinar Diplomas e Certificados expedidos pela Faculdade;

X – coordenar a relação interpessoal do corpo docente, secretaria, pessoal técnico-administrativo e de serviços gerais;

XI – planejar em conjunto com o Vice-Diretor e Coordenadores os Calendários de Atividades Acadêmicas, Administrativas e de Eventos;

XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 14. Ao Vice-Diretor compete:

I – assessorar o Diretor e substituí-lo nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

II – coordenar, dirigir e dinamizar os serviços concernentes às atividades administrativas, pedagógicas, culturais e comunitárias da Instituição, delegadas pelo Diretor;

III – executar as tarefas designadas pelo Diretor.

Seção III Das Coordenadorias

Art. 15. As Coordenadorias deverão atender aos objetivos e princípios gerais da Instituição, tendo como foco o fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão, à luz da Legislação vigente.

Subseção I Regulação e Normas

Art. 16. A Coordenação de Regulação e Normas tem como finalidade articular os Atos Normativos da Instituição com os órgãos reguladores para atendimento às Legislações específicas, tendo como objetivos principais:

I - Elaborar Atos Normativos Internos, tais como Deliberações, Portarias, Editais e Instruções Normativas;

II - Dar despachos em Processos relacionados às questões educacionais relacionadas à Instituição;

III - Participar de Comissões Internas;

IV - Participar da elaboração e/ou revisão de documentos internos da Faculdade;

V - Encaminhar para divulgação os Atos Normativos da Faculdade;

VI - Assessorar a Direção, demais coordenações e setores administrativos em consultas, pesquisas e outros aspectos, quando solicitada;

VII - Organizar e manter organizado o arquivo do setor.

Subseção II Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 17. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão tem como finalidade planejar, orientar e executar atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação e será exercida por profissionais habilitados em sua área de conhecimento.

Art. 18. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão é exercida pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão indicado pelo Diretor da Instituição.

Subseção III Coordenações de Curso

Art. 19. O cargo de Coordenador de Curso deve ser preenchido por membro do Corpo Docente da Instituição indicado pelo Diretor.

Art. 20. Compete às Coordenações dos Cursos:

I - orientar e acompanhar o processo de ensino, aprendizagem e avaliação dos alunos;

II - reunir-se com a representação discente para discutir e encaminhar assuntos de interesse da comunidade acadêmica;

III - coordenar os Programas de Monitoria e a utilização da modalidade de Educação a Distância - EAD, nos termos da legislação vigente e outros projetos acadêmicos inovadores que contribuam para a melhoria do ensino;

IV - receber dos professores os Planos de Curso, no início do semestre letivo, e planejar com a Direção os Calendários de Atividades Acadêmicas e de Eventos da Faculdade;

V – participar, em conjunto com a coordenação responsável, da organização de turmas e horários;

VI - atualizar os Projetos Pedagógicos, observando o ementário de cada curso, os conteúdos programáticos a fim de atenderem à formação plena do discente;

VII - elaborar o relatório semestral das atividades do Curso;

VIII - acompanhar, em consonância com a Secretaria Acadêmica, o controle e a contabilização acadêmica, curricular, bem como apoiar e orientar a matrícula dos discentes;

IX - emitir parecer sobre os requerimentos de matrículas, trancamentos, transferências e aproveitamento de estudos e outros solicitados pela Direção;

X - acompanhar o estágio curricular e não curricular;

XI - acompanhar as atividades complementares vivenciadas pelos discentes;

XII - orientar a elaboração de planos de estudo para os discentes em regime de excepcional aprendizagem ou para aqueles oriundos de transferências e reingressos.

XIII - realizar análise de desempenho pedagógico dos docentes dos cursos;

XIV – elaborar e encaminhar à Diretoria relatório anual de produção das atividades dos cursos.

Subseção IV

Núcleo Docente Estruturante- NDE

Art. 21 O Núcleo Docente Estruturante - NDE é a representação do corpo docente, designada pela coordenação de cada curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, com mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 22 O NDE deve ser constituído de, no mínimo, 05 (cinco) docentes com, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação stricto sensu, com mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

Subseção V

Colegiado de Cursos, Competências e Funcionamento

Art. 23. O Colegiado de Cursos, órgão da Administração Básica, que assiste as coordenações de cursos, possui natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito dos cursos e é constituído:

I – pelos docentes que compõem o NDE de cada curso;

II – por 01 (um) discente, de cada curso de graduação, indicado pelos pares;

III – por um presidente, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único. O presidente será escolhido, dentre os integrantes dos NDEs e terá um mandato de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 24. O Colegiado reúne-se com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

§1º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§2º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado nem invalida as decisões, desde que haja o **quórum** mínimo exigido.

§3º A ausência de um membro do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, acarretará a perda do mandato.

§4º O Colegiado de cursos poderá ser convocado pelos Coordenadores dos cursos, por solicitação de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos docentes do Curso em questão.

§ 5º São competências do Órgão Colegiado:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica dos cursos;
- II – apreciar os Planos de Curso dos docentes, encaminhados pelos Coordenadores de Cursos;
- III – propor modificação na organização curricular dos cursos;
- IV – examinar, periodicamente, o resultado das avaliações dos trabalhos acadêmicos de cada disciplina, propondo medidas destinadas à melhoria do rendimento escolar;
- V – pronunciar-se sobre processo de transferência, adaptação e dispensa de disciplina, quando solicitado;
- VI – indicar ao Diretor nomes que devam compor bancas examinadoras de concurso, quando solicitado;
- VII – apreciar recurso de aluno contra ato de docente, bem como outros que lhe sejam concernentes;
- VIII – apoiar a Coordenação dos Cursos na condução dos trabalhos pedagógicos;
- IX – examinar e dar parecer em assuntos submetidos à consideração do Colegiado;
- X – promover a integração dos professores que compõem o Colegiado;
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelos órgãos superiores da IES.

Art. 25. Das decisões emanadas do Colegiado de Cursos caberá recurso, com base nos critérios definidos pelos mesmos para análise e julgamento junto ao Conselho Superior.

Parágrafo Único. O funcionamento do Colegiado de Cursos obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Seção IV Do Instituto Superior de Educação- ISE

Art. 26. O Instituto Superior de Educação, integrante da estrutura administrativa da Faculdade, é uma unidade acadêmica formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um Colegiado, regulamentado mediante regimento interno próprio, conglomerando todos os Coordenadores de Cursos que possuam modalidade voltada para a formação de professores.

§ 2º O Coordenador do Instituto Superior de Educação será indicado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 27. O Instituto Superior de Educação tem como objetivo:

I – ofertar a formação de profissionais para a educação infantil;

II – ofertar a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

III– ofertar a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 28. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos cursos de ensino médio, na modalidade normal e em cursos de educação profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados aos profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Secretaria Acadêmica

Art. 29. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento de registro acadêmico da Faculdade, coordenada por um Secretário Acadêmico e um secretário substituto, indicado e sob a orientação do Diretor.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 30. Compete ao Secretário:

I – coordenar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Superior;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor;

IV – manter organizados os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade;

V – auxiliar a coordenação responsável na redação de Editais de processos seletivos, chamadas para exames e matrículas, tornando-os públicos;

VI – exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II Da Biblioteca

Art. 31. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio, segundo diretrizes aprovadas pela Mantenedora.

Art. 32. A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente, discente e comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Seção III Da Comissão Permanente de Avaliação

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação - CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados existentes na IES e tem por finalidades:

I – coordenar, conduzir, sistematizar os processos de autoavaliação da Faculdade, por meio de projeto institucional e prestar informações solicitadas pelo Ministério de Educação e pelos demais órgãos competentes;

II - definir, divulgar a sua composição e zelar pelo cumprimento do regulamento e de todas as atividades;

III - assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada para dar informações, apresentar documentos e explicar dados fornecidos;

IV – levantar, analisar e interpretar dados dos processos pedagógicos, administrativos, científicos e sociais da Instituição, identificando possíveis causas de dificuldades, bem como possibilidades e potencialidades, divulgando os resultados à comunidade;

V – prestar informações às Comissões de Avaliação, indicadas pelos órgãos pertinentes, na ocasião das visitas *in loco*;

VI - propor ações de melhoria dos pontos fracos e manutenção dos pontos fortes, almejando a qualidade da instituição;

VII – enviar ao órgão competente relatórios anuais da CPA, no prazo estabelecido em lei.

Art. 34. A Comissão Permanente de Avaliação da Faculdade deve contar, na sua composição, com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e também da sociedade civil organizada, sendo composta por:

I - Presidente;

II- Representantes docentes;

III- Representantes técnico-administrativos;

IV- Representantes da sociedade civil;

V- Representantes discentes.

Parágrafo Único. A indicação dos membros da CPA é de competência do Conselho Superior e as definições quanto à quantidade de membros, forma de composição, duração do mandato, dinâmicas de funcionamento e modo de organização serão objeto de regulação própria, aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção IV Da Ouvidoria

Art. 35. A Ouvidoria é um órgão de natureza mediadora, administrada pela Mantenedora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios dos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral, com autonomia e absoluta imparcialidade, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, tendo como competência:

I - Oferecer à Instituição informações gerenciais e sugestões;

II - Dinamizar as relações humanas e funcionais no meio acadêmico;

III - Proporcionar acessibilidade de pessoas à organização institucional;

IV - Conduzir encaminhamento e buscar resolução das situações questionadas;

V - Propiciar maior transparência das ações da Instituição;

VI - Oportunizar o aprimoramento dos serviços prestados;

VII - Preservar o sigilo das informações;

VIII - Atender manifestações do público externo à Instituição.

Seção V Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 36. Os serviços técnico-administrativos são executados por profissionais que respondem em conjunto com a Direção pela execução e controle das normas administrativas da Faculdade, tendo como competência:

I – fornecer, atualizar e controlar dados dos funcionários da Instituição no sistema de administração de pessoal da Mantenedora;

II – acompanhar e controlar o Sistema de Assiduidade e Pontualidade dos funcionários da Instituição, do pessoal Técnico-Administrativo e de serviços gerais e controlar a parte de pessoal, docentes, estagiários e bolsistas, nos termos de legislação vigente;

III – processar e controlar os Atos de Nomeação e Exoneração de cargos e funções de todo o pessoal da Faculdade;

IV – acompanhar e controlar todas as etapas dos processos de redistribuição e movimentação de funcionários e servidores da Faculdade;

V – supervisionar e atestar a execução dos serviços do pessoal Docente, Técnico-Administrativo e de Serviços Gerais: vigilância, limpeza, conservação e manutenção das partes físicas da Instituição;

VI – desempenhar outras funções que a ele forem delegadas pelo Diretor da Faculdade.

Subseção I

Dos Demais Serviços

Art. 37. Os serviços de manutenção de limpeza, de portaria, vigilância, segurança e informática, competem à Mantenedora, funcionando a Faculdade como orientadora e fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 38. A Faculdade poderá ministrar Cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e de extensão, sob a forma presencial e a distância, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos pela Faculdade serão regulamentados pelas Coordenações de Cursos e aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 39. O currículo dos cursos de Graduação é estabelecido pela Faculdade a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo MEC.

Seção I Do catálogo de cursos

Art. 40. A instituição informará aos interessados, por meio da coordenação responsável, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e

critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, atendendo à publicidade em conformidade com a lei.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 41. O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 42. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos e/ou práticos e atividades, definidos em programa correspondente ao definido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

Parágrafo Único. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Curso, é elaborado pelo docente e aprovado pelo Colegiado de Cursos.

Art. 43. As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, que integralizam a estrutura curricular dos cursos, com computação de carga horária, disciplinadas por ato próprio.

Art. 44. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, semestral.

Art. 45. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 46. Obedecidas às disposições legais vigentes, os alunos dos cursos de graduação participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independente da organização curricular adotada pela Faculdade, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 47. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 48. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 49. A Faculdade desenvolverá e fomentará a elaboração de projetos de pesquisa que deverão ser acompanhados pela coordenação responsável.

Art. 50. A Faculdade incentivará a participação de docentes e discentes em editais destinados às atividades de Pesquisa.

Parágrafo Único. Na perspectiva de favorecer a construção do pensamento crítico, todas as ações pedagógicas da Faculdade serão norteadas pelo estímulo à iniciação científica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 51. A Faculdade desenvolverá atividades de Extensão em programas e projetos próprios, em parceria com a Mantenedora.

Art. 52. A Faculdade incentivará a participação de docentes e discentes em editais destinados às Atividades de Extensão.

Parágrafo Único. Dada a importância da Iniciação Científica na prática pedagógica da Faculdade, as Atividades de Extensão devem compartilhar os conhecimentos científicos produzidos com a sociedade permitindo aos discentes e docentes o enriquecimento de suas práticas e a sua formação acadêmica.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Art. 53. O Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da IES levará em conta os critérios e normas de seleção e ingresso definidos pelo Conselho Superior e será realizado por comissão da Faculdade e/ou Mantenedora ou por órgão específico.

§1º A Faculdade propiciará o Processo Seletivo a cada período letivo de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/RJ e pelo MEC, e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, além do processo de vestibular, tais como: transferência interna, transferência externa, permanência em curso, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais em disciplinas isoladas.

§2º A admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas ensejará a obtenção de certificado de frequência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Cursos.

Art. 54. O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa em nível médio ou equivalente, tem por objetivo verificar de forma equânime a aptidão intelectual e potencialidades dos candidatos, no nível de Ensino Médio, e classificá-los para o ingresso nos Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A seleção de candidatos é disciplinada por Edital, amplamente divulgado, obedecendo à legislação em vigor.

§2º Não havendo candidatos classificados em número igual às vagas disponíveis, o processo de seleção pode ser repetido e proceder outras chamadas, até que seja atingido 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§3º O Processo Seletivo constitui uma das modalidades de seleção para o ingresso em Cursos de Graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que os substituam no todo ou em parte, em estreita observância da legislação em vigor, e dos princípios de equidade.

Seção I Dos Calendários

Art. 55. Os calendários estabelecem datas e prazos para a efetivação dos principais atos acadêmicos.

§ 1º O Calendário Acadêmico determina datas e prazos para os procedimentos acadêmicos a serem cumpridos pelos docentes e discentes.

§ 2º O Calendário Administrativo determina datas e prazos para os atos administrativos decorrentes dos procedimentos acadêmicos a serem cumpridos pelas instâncias competentes.

Art. 56. O ano letivo poderá ser prorrogado nos casos previstos em lei ou, excepcionalmente, a critério do Conselho Superior, por outras causas, de forma a garantir a duração mínima obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

Art. 57. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades escolares ocuparem menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, distribuídos em dois períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

Art. 58. Existindo razões que o justifiquem, o Coordenador do Curso pode propor à Direção a declaração de recesso escolar e oferta de atividades acadêmicas em período especial.

Parágrafo Único. As férias semestrais serão concedidas ao final de cada semestre letivo, ressalvados os eventuais impedimentos do calendário do ano letivo, sem prejuízo da aplicação da lei trabalhista ao corpo docente.

Seção II Da Matrícula

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade, realizar-se-á em conformidade com o Edital de Processo Seletivo e calendário escolar.

Art. 60. A matrícula nos Cursos de Graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo Conselho Superior e será requerida pelo estudante sob orientação das coordenações.

Art. 61. Terá direito à matrícula na Faculdade o estudante aprovado em processo seletivo de concorrência pública para seus cursos, alunos transferidos internamente, alunos transferidos de outras IES e portadores de diploma de nível superior em observância à legislação vigente e o limite de vagas de cada curso e aos princípios editalícios específicos de cada processo.

Art. 62. É vedado o deferimento de renovação de matrícula ao aluno que não concluiu o curso no prazo máximo de integralização curricular previsto no PPC do curso, não computados os períodos de matrícula trancada.

§1º Recusada matrícula, na forma do caput deste artigo, o estudante pode submeter-se a processo seletivo, hipótese na qual, poderá requerer o aproveitamento de estudos de disciplinas concluídas, sobre o que decidirá o órgão competente da Instituição.

§2º Admite-se a extensão do limite máximo de integralização do curso de graduação, em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e reconhecido como “caso fortuito” ou de “força maior”, pelo Conselho Superior, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

Seção III Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 63. A Faculdade, no limite das vagas existentes, poderá abrir inscrições para transferências externas de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados pelo órgão competente.

Art. 64. A transferência externa efetuar-se-á na época da matrícula, mediante edital próprio.

Art. 65. Compete ao Coordenador do Curso, após aprovada a dispensa de disciplinas, orientar o aluno quanto à adaptação ao currículo do curso.

Art. 66. Na existência de vagas, o aproveitamento de estudos com matrículas de portadores de diploma de nível superior em cursos da Faculdade será regulamentado por editais específicos a serem divulgados, conforme calendário acadêmico em vigor.

Subseção I Da Transferência Interna

Art. 67. A transferência interna é procedimento facultado ao aluno que tenha cursado, na Faculdade, à época da solicitação, com aproveitamento, as disciplinas do núcleo comum até o terceiro período, alcançando Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), ocorrendo por seleção interna regulamentada por editais específicos e condicionada à existência de vagas.

§ 1º O direito à transferência interna é exclusivo dos alunos que tenham ingressado nesta Faculdade por Vestibular.

§ 2º O aluno terá direito à mudança de curso uma única vez.

Subseção II Da Transferência *Ex-Officio*

Art.68. As transferências *ex-officio* dar-se-ão conforme a legislação de regência e serão normatizadas, apreciadas e julgadas pelo Conselho Superior.

Art.69. Concedida a transferência *ex-officio*, a Coordenação do Curso procederá ao aproveitamento de estudos e a inscrição de disciplinas só será efetuada quando possível a observância da frequência obrigatória mínima, postergando-a, em caso contrário, para semestre letivo subsequente.

Subseção III Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 70. O aluno matriculado poderá requerer trancamento de matrícula, mantendo sua vinculação à Faculdade, devendo ser observadas as deliberações aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

§1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento, não podendo exceder a 04 (quatro) semestres letivos, sujeitando o egresso à renovação semestral de seu trancamento, sob pena de perda da vaga.

§ 2º A renovação semestral do trancamento deverá ser efetuada, através de requerimento próprio, na secretaria.

§3º A retomada aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado a matrícula, a cumprir o currículo vigente à época de retorno.

Art. 71. A matrícula deve ser cancelada por solicitação do próprio aluno ou representante legal a qualquer tempo e por ato da Diretoria nas hipóteses de cancelamento previstas na forma de Deliberação aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, sendo vetada a expedição e guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecido o Histórico Escolar.

Seção IV Do Regime Excepcional

Art. 72. Será concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem ao estudante, que se enquadrar nas determinações legais em vigor, desde que requerido em tempo hábil, nas seguintes situações:

I - portador de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

II - gestante a partir do oitavo mês;

III- participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

IV - matriculado em Órgãos de Formação de Reserva Militar.

§1º Para os casos previstos no inciso I, o interessado deverá protocolar, na Secretaria Acadêmica, requerimento em formulário próprio, acompanhado de atestado médico, de Órgão Público de Saúde, no qual deverá constar o número da Classificação Internacional de Doença – CID, a data de início e duração da excepcionalidade.

§2º No caso de aluna gestante, previsto no inciso II do artigo 75, a interessada, a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de três meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, deverá apresentar-se ao Coordenador de Curso, que analisará o eventual prejuízo acadêmico e orientará a elaboração de um plano de estudos a fim de dar continuidade ao processo pedagógico.

§3º Para o caso previsto no inciso III do artigo 75, deverá ser anexado ao requerimento comprovante emitido pela Federação Esportiva competente, informando o período de afastamento das atividades escolares.

§4º Os documentos referidos nesse artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada por servidor da Instituição mediante apresentação do original.

Seção V Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico

Art. 73. A avaliação do desempenho acadêmico do discente é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, cuja normatização será deliberada pelo Conselho Superior.

Art. 74. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos Planos de Curso, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, projetos e estágios.

Art. 75. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 76. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e às demais atividades acadêmicas, é aprovado na Faculdade o discente que, independente da verificação final, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

Parágrafo Único. Encerrado o semestre letivo, ao discente com nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) é facultado um exame final com valor 10,0 (dez vírgula zero). Será aprovado o aluno que obtiver, neste exame final, nota não inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), desconsiderando a média obtida durante o semestre.

Art. 77. O aluno reprovado por não ter frequência e/ou por não obter as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 78. O aluno reprovado em alguma disciplina deverá aguardar a oferta da mesma pela Faculdade.

Seção VI Dos Estágios

Art. 79. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, se prevista no currículo do curso.

Art. 80. Os estágios são supervisionados por professores.

§1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§2º Observadas normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior em consonância com a legislação pertinente.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO ACADÊMICO

Art. 81. A comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 82. O Corpo Docente é constituído pelos professores habilitados atendendo às exigências da Faculdade.

Art. 83. Os membros do Corpo Docente são contratados pela Mantenedora, respeitando a legislação vigente mediante processo público promovido pela Mantenedora.

Art. 84. Os regimes de trabalho do Corpo Docente da Faculdade obedecerão a critérios estabelecidos pela Mantenedora, respeitando a legislação vigente.

Art. 85. O corpo docente distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - TITULAR – portador do título de Doutor, em regime de dedicação em Tempo Integral; com classificação de pesquisador de acordo com estratégia institucional de implantação e consolidação dos diretórios de pesquisa e/ou dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu*;

II - ADJUNTO – portador de título de Mestre ou Doutor, em regime de dedicação em Tempo Integral;

III - ASSISTENTE – portador de título de Especialista, Mestre ou Doutor, horista ou em regime de dedicação em Tempo Parcial.

Seção I Dos direitos, Deveres e Atribuições

Art. 86. São direitos do Corpo Docente, além daqueles assegurados pela legislação vigente:

- I – Dispor dos elementos necessários à execução da sua atividade;
- II – Recorrer e exercer o direito de ampla defesa e contraditório em processo administrativo por infração disciplinar;
- III – Votar quando indicado pelo Diretor ou escolhido pelos pares nas reuniões dos órgãos colegiados;
- IV – Receber prêmios e dignidades honoríficas outorgadas pela Faculdade;
- V – Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais normas expedidas pela Faculdade.

Art. 87. São deveres e atribuições do Professor:

- I – ministrar aulas, segundo a legislação em vigor e os planos estabelecidos pela Faculdade, coordenando e controlando o ensino da disciplina e assegurando a execução dos programas aprovados, cumprindo integralmente a carga horária;

II – elaborar junto ao órgão responsável o Programa de disciplina com ementário e executá-lo integralmente;

III – elaborar e assinar o plano de curso de sua disciplina;

IV – manter atualizados, os registros nos Diários de Classe, a frequência e a matéria lecionada e cumprir as datas previstas no calendário;

V – integrar, quando designado, as bancas examinadoras, a Coordenação ou Grupo de Trabalho, para atendimento das tarefas universitárias específicas;

VI – participar dos Órgãos Colegiados e dos Conselhos, em reuniões e solenidades programadas quando indicado pela Direção ou eleito;

VII – participar de Orientação aos Trabalhos de Conclusão de Cursos dos discentes quando solicitado pelos mesmos ou pela Coordenação de Curso;

VIII – estimular e promover a pesquisa, em consonância com os objetivos da Faculdade;

VIII – respeitar os prazos previstos nos calendários administrativos e acadêmicos da Faculdade;

IX – participar ativamente da vida acadêmica da Instituição;

X – zelar pela conservação do patrimônio da Faculdade;

XI – exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais normas expedidas pela Faculdade.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 88. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente em quaisquer dos cursos oficialmente mantidos pela Faculdade.

Art. 89. A matrícula importará, para os discentes, em compromisso de observância do Regimento e demais normas da Faculdade.

Art. 90. O Corpo Discente da Faculdade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de Graduação e Pós-Graduação.

§1º Os representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§2º Os órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de Graduação e de Pós-Graduação definirão a proporção de cada uma das representações discentes dos respectivos níveis, garantida a participação de, no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento.

Art. 91. Não terão direito à representação os discentes que se matricularem com vistas à obtenção de certificados em cursos de Extensão.

Seção II Das Entidades Estudantis

Art. 92. Os alunos da Instituição organizam-se em Diretório Acadêmico (DA) e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento e dos Regulamentos respectivos.

Art. 93. O Diretório Acadêmico será constituído por alunos matriculados a partir do 2º período do Curso.

Art. 94. Cabe à Direção da Faculdade a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 95. São direitos e deveres dos alunos:

I - receber os calendários de atividades escolares e de eventos na primeira semana de aula;

II - ter conhecimento, através de seus professores, dos programas das disciplinas de cada período a serem estudadas no semestre letivo;

III - frequentar a biblioteca e laboratórios mediante identificação;

IV - participar das atividades extraclases e de eventos.

V- zelar pela conservação do patrimônio da Faculdade;

VI - observar e cumprir prazos estabelecidos pela Faculdade para os procedimentos acadêmicos;

VII - acessar registros de sua situação acadêmica por meio de requerimentos, de acordo com as normas internas;

VIII - participar de processos de autoavaliação institucional;

IX - participar de reuniões do Conselho Superior e de outros órgãos colegiados;

X - Recorrer e exercer o direito de ampla defesa e contraditório em processo administrativo por infração disciplinar;

XI – Conhecer e cumprir este Regimento e demais normas expedidas pela Faculdade.

Seção IV Da Monitoria

Art. 96. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos diversos cursos da Instituição e também o aproveitamento dos discentes que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para as atividades respectivas.

Parágrafo Único. A função de monitor será desempenhada por aluno do Curso de Graduação.

Art. 97. O Projeto de Monitoria é responsabilidade dos docentes e das Coordenações dos Cursos e deve ser disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior

CAPÍTULO IV
CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 98. O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal admitido para cargos e funções não docentes, de acordo com a legislação vigente, estando sujeitos às normas de contratação da Mantenedora e a este Regimento.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições estão previstas no Estatuto do Servidor Público, na legislação trabalhista e nas normas expedidas pela Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR

Art.99. O regime disciplinar tem por objetivo assegurar, manter e preservar o respeito à legalidade, moralidade, ética e eficiência de modo a garantir uma convivência harmônica e frutífera entre os membros da Comunidade Acadêmica, extensivo à Sociedade.

§1º Toda a omissão e ação praticada por membro da Comunidade Acadêmica em desacordo com este Regimento e demais normas expedidas pela Faculdade constitui infração disciplinar.

§2º As sanções disciplinares serão aplicadas considerando a natureza, a gravidade, o motivo determinante, a repercussão, os danos causados e os antecedentes do infrator.

§3º A apuração dar-se-á mediante processo administrativo disciplinar, cabendo o direito de defesa.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 100. As sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente são as seguintes:

I - advertência oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

II – advertência escrita e anotada na pasta do discente;

III - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades da Faculdade por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 09 (nove) dias;

IV - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por 02 (dois) docentes e 01 (um) discente, designados pelo Diretor, após indicação do Conselho Superior da Faculdade.

Art. 101. As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Faculdade, para advertência, repreensão e suspensão;

II - pelo Conselho Superior, para desligamento.

Parágrafo Único. Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho Superior e à Direção.

Art. 102. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula ao discente sujeito a processo disciplinar antes da conclusão do processo.

Art. 103. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno, analisadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104. Os regimes disciplinares aplicáveis aos Corpos Docente e Técnico-Administrativo são estabelecidos na legislação vigente e naqueles estabelecidos pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 105. Ao aluno regular que concluir Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, com observância das exigências contidas neste Regimento e nas normas baixadas pelos Conselhos Deliberativos, será conferido o grau respectivo e expedido o correspondente diploma ou certificado.

§1º Os atos de colação de grau serão realizados em sessão solene e pública após o encerramento do período letivo correspondente à conclusão do curso, previstos em calendário.

§2º A partir de requerimento dos interessados e em casos especiais, devidamente justificados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor.

§3º A solenidade de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será normatizado em ato próprio.

Art. 106. Os diplomas e certificados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão assinados pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade.

Art. 107. A Faculdade poderá conferir Títulos Honoríficos, previstos neste Regimento, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 108. A Faculdade poderá conceder os seguintes Títulos Honoríficos:

- I - professor Emérito;
- II - professor Benemérito;
- III - Benemérito da IES.

Parágrafo Único. A concessão dos títulos a que se refere o *caput* deste artigo será normatizada em ato próprio.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 109. A Instituição deverá fornecer a estimativa de suas despesas, para o exercício financeiro seguinte, para estudo e proposta orçamentária da Instituição Mantenedora.

Art. 110. Os regimes orçamentário, contábil e financeiro da Instituição são os previstos na legislação vigente.

Art. 111. Os recursos Financeiros investidos pela Mantenedora são os seguintes:

I - rendas de depósitos e valores;

II - doações, contribuições ou subvenções para a Faculdade, concedidas por órgãos e instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

III - retribuições de atividades remuneradas e de prestação de serviços;

IV - quaisquer outras rendas eventuais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 112. A revisão deste Regimento poderá ser efetuada sempre que recomendável para o bom desempenho da Faculdade, mediante solicitação da Direção e aprovada pelo Conselho Superior.

§1º As alterações regimentais deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

§2º As alterações de caráter acadêmico serão aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não acarretem prejuízo à vida acadêmica dos alunos.

Art. 113. A Instituição utilizará a Assessoria Jurídica da Mantenedora.

Art. 114. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 115. Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

Macaé, 04 de Junho de 2019.

Cláudia de Magalhães Bastos Leite
Diretora

ANEXO ÚNICO ORGANOGRAMA

